PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Institui a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Educação Escolar Quilombola no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó, estabelece diretrizes para sua implementação, monitoramento, avaliação e responsabilização, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, e CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação sistemática, contínua e avaliável das políticas públicas de promoção da igualdade racial no âmbito da educação básica municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – Assegurar o cumprimento da legislação educacional e antidiscriminatória vigente;

II- Promover a igualdade racial no ambiente escolar;
III – Prevenir, coibir e enfrentar práticas discriminatórias de natureza étnico-racial;
IV – Valorizar as contribuições históricas, culturais e sociais dos povos afro-brasileiros, africanos e das comunidades quilombolas;
V – Garantir educação contextualizada às realidades das comunidades tradicionais;
VI – Fomentar práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º A Educação para as Relações Étnico-Raciais será componente obrigatório, de forma transversal, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os conteúdos de que trata o caput deverão ser inseridos:

I – Nos currículos de todas as etapas e modalidades da educação básica;

II- Nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
III- Nos planos de ensino;
IV – Nos instrumentos e processos avaliativos.

§ 2º A inserção curricular deverá observar o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

I – Abordagem interdisciplinar e transversal;
II – Continuidade pedagógica ao longo de todo o ano letivo;
III – Vedação à restrição das ações a datas comemorativas;
IV – Alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
V – Adequação às especificidades locais e socioculturais.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Promover formação continuada anual para os profissionais da educação;
II – Assegurar a capacitação dos gestores escolares;
III – Disponibilizar orientação pedagógica sistemática às unidades escolares;
IV – Elaborar e disponibilizar materiais de apoio didático-pedagógico.

Art. 6º Compete às unidades escolares, por meio de seus gestores:

I – Garantir a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Portaria;
II – Incorporar ações específicas nos instrumentos de planejamento escolar;
III – Assegurar o registro das ações desenvolvidas;
IV – Encaminhar relatórios anuais à Secretaria Municipal de Educação, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação das medidas previstas no Capítulo VI.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da Política serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da coordenação pedagógica, mediante:

I – Relatórios anuais das unidades escolares;
II – Definição e acompanhamento de indicadores de cumprimento curricular;
III – Registro sistemático das ações pedagógicas;
IV – Avaliação institucional anual.

§ 1º Os relatórios de que trata o inciso I deverão seguir modelo padronizado a ser definido pela Secretaria, conforme anexos I e II.

§ 2º Os dados coletados subsidiarão a formulação de políticas educacionais e a tomada de decisões administrativas.

Art. 8º Para fins de fiscalização e acompanhamento, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

I – Realizar visitas técnicas;
II – promover auditorias pedagógicas;
III – expedir recomendações de caráter vinculante às unidades escolares;
IV – instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CORRETIVAS

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará a unidade escolar e seus responsáveis às seguintes medidas, observada a gradação:

I – Notificação formal para ciência e regularização;
II – Fixação de prazo para adoção das providências necessárias;
III – Acompanhamento intensivo pela Secretaria;
IV – Responsabilização administrativa do gestor, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º Será assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos de responsabilização administrativa.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação poderá, para fins de implementação desta Política:

I – Firmar parcerias com instituições de ensino superior;

II – Estabelecer cooperação com movimentos sociais;

III – Atuar conjuntamente com órgãos de promoção da igualdade racial;

IV – Articular-se com o Ministério Público e demais instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos ao disposto nesta Portaria até 31 de dezembro de 2026.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria.

Art. 13º Gestores e coordenadora devem observar e se adequarem aos anexos I, II e III.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó - PB, 30 de março de 2026.

PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO

(Educação para as Relações Étnico-Raciais)

1- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

- Nome da Escola:
- Código INEP (se houver):
- Endereço:
- Diretor(a):
- Coordenador(a) Pedagógico(a):
- Período do Relatório: Ano letivo de _____

2- IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Item	Descrição	Sim/Não/Parcial/ Observações
Inserção no PPP	Conteúdos incluídos no Projeto Político-Pedagógico	
Planos de Ensino	Inserção nos planos docentes	
Avaliações	Inclusão nos instrumentos avaliativos	
Interdisciplinaridade	Ações integradas entre disciplinas	

3- AÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS

Descrever as principais atividades desenvolvidas no período:

- Projetos:
- Sequências didáticas:
- Oficinas / rodas de diálogo:
- Eventos pedagógicos:

4- FORMAÇÃO DE PROFESSORES (Responsabilidade da Secretária de Educação)

- Formação realizada? ( ) Sim ( ) Não

- Carga horária:
- Temática abordada:
- Participantes:

5- DIFICULDADES IDENTIFICADAS

Descrever: _____

_____

6- RESULTADOS E AVANÇOS

Descrever: _____

7-PLANO DE AÇÃO PARA O PRÓXIMO ANO LETIVO

Descrever metas e ações: _____

_____

8- DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verídicas.

Data: ___/____/____

Assinatura do(a) Diretor(a): _____

Assinatura do(a) Coordenador(a): _____

ANEXO II

PLANO MÍNIMO DE IMPLEMENTAÇÃO ESCOLAR

Cada unidade escolar deverá garantir:

1- NO CURRÍCULO

- Inserção obrigatória dos conteúdos em todas as etapas
- Registro nos planos de ensino

2- NA PRÁTICA

- Mínimo de 1 ação pedagógica por ano.
- Abordagem contínua (não restrita a datas).

3- NA FORMAÇÃO

- Participação de 100% dos servidores da educação em formação anual

4- NA GESTÃO

- Inclusão no planejamento escolar
- Envio de relatórios anuais

ANEXO III

SISTEMA DE PONTUAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCOLAS -RESULTADO (SPAER)

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Pontuação Automática das Escolas – SPAER, com a finalidade de avaliar o grau de implementação da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais.

1- ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO

A pontuação total será de **0 a 100 pontos**, distribuída em 5 eixos:

Eixo	Descrição	Pontuação Máxima
I	Implementação Curricular	25 pontos
II	Prática Pedagógica	25 pontos
III	Formação de Profissionais	25 pontos
IV	Gestão e Monitoramento	25 pontos

2- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

EIXO I – IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR (0–25 pontos)

Critério	Pontos
Inserção no PPP	5
Inclusão nos Planos de Ensino	5
Presença nos instrumentos avaliativos	5
Abordagem interdisciplinar	5
Continuidade ao longo do ano	5

EIXO II – PRÁTICA PEDAGÓGICA (0–25 pontos)

Critério	Pontos
Nº de ações pedagógicas (mín. 1 por ano)	10
Diversidade de metodologias	5
Registro das atividades	5

EIXO III – FORMAÇÃO (0–25 pontos)

Critério	Pontos
Realização de formação anual	10
Participação ≥ 80% dos servidores	5
Carga horária adequada	5

EIXO IV – GESTÃO E MONITORAMENTO (0–25 pontos)

Critério	Pontos
Envio de relatórios no prazo	5
Qualidade das informações	5
Inclusão no planejamento escolar	5
Cumprimento de recomendações	5

3- SISTEMA DE NOTAS POR CRITÉRIO

Cada critério será avaliado conforme:

Situação	Pontuação
Não atende	0%
Parcialmente atende	50%
Atende plenamente	100%

4- FÓRMULA DE CÁLCULO

Pontuação Final = Soma de todos os critérios

Exemplo:

- Currículo: 20/25
- Prática: 18/25
- Formação: 18/25
- Gestão: 25/25

Total = 81 pontos

5- CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS

Faixa	Classificação	Situação
90 – 100	Excelência	Referência municipal
75 – 89	Adequado	Cumprimento satisfatório
50 – 74	Regular	Necessita ajustes
0 – 49	Insatisfatório	Intervenção obrigatória

6- MEDIDAS AUTOMÁTICAS POR FAIXA

Excelência

- Certificação oficial
- Divulgação como referência
- Prioridade em projetos

Adequado

- Manutenção do acompanhamento regular

Regular

- Plano de melhoria obrigatório
- Monitoramento intensificado

Insatisfatório

- Notificação formal imediata
- Prazo de adequação
- Possível responsabilização administrativa

7- MODELO SIMPLIFICADO DE TABELA

Critério	Peso	Nota (0 / 0,5 / 1)	Pontos
PPP	5	1	5
Planos	5	0,5	2,5
Avaliações	5	1	5

8- RESULTADO AUTOMÁTICO

- ✓ 90-Excelência;
- ✓ 75-Adequado;
- ✓50-Regular-Insatisfatório

9- USO ADMINISTRATIVO

O SPAER permitirá:

- Ranking das escolas
- Identificação de falhas estruturais
- Tomada de decisão baseada em dados
- Subsídio para auditorias
- Transparência na gestão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260610051724**
Título	PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA E A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	PORTARIA
Setor	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Data/hora publicação	10/06/2026 17:19
Data/hora autorização	10/06/2026 17:19
Data de circulação	11/06/2026
Diário Oficial	Edição nº 00845, data 11/06/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 11/06/2026 — Edição 00845. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260610051724&link=PMSVS. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 07:34

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260610051724**, intitulada **PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA E A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 10/06/2026 17:19 | **Autorização:** 10/06/2026 17:19 | **Circulação:** 11/06/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00845, 11/06/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, de caráter permanente, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação educacional e antidiscriminatória, promover a igualdade racial, valorizar as contribuições dos povos afro-brasileiros, africanos e quilombolas, e fomentar práticas pedagógicas antirracistas. A implementação será obrigatória e transversal nos currículos, projetos político-pedagógicos e planos de ensino de todas as etapas da educação básica, com abordagem interdisciplinar e continuidade ao longo do ano letivo, vedada a restrição a datas comemorativas. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada anual e disponibilizará materiais de apoio, enquanto as unidades escolares deverão incorporar as diretrizes em seus planejamentos e encaminhar relatórios anuais. O monitoramento e a avaliação serão realizados mediante indicadores de cumprimento curricular e avaliação institucional anual, instituindo-se o Sistema de Pontuação Automática das Escolas (SPAER) para classificar as escolas em faixas de excelência, adequado, regular ou insatisfatório, com medidas automáticas como certificação, plano de melhoria ou intervenção obrigatória. O descumprimento sujeitará a unidade escolar a notificação, prazo de regularização e responsabilização administrativa do gestor, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As unidades escolares deverão adequar seus projetos político-pedagógicos até 31 de dezembro de 2026, e a portaria entra em vigor na data de sua publicação, com fundamento nas Leis nº 9.394/1996, nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e nº 12.288/2010, e nas Resoluções CNE/CP nº 1/2004 e CNE/CEB nº 8/2012.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260610051724&link=PMSVS. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 07:34